



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.429, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, E EMPRESAS COMO PARCEIRAS, PARA PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TRABALHADORES EM OPERAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DE ALTA TECNOLOGIA, ENTRE OUTROS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, por intermédio do Departamento Regional de São Paulo, e empresas como parceiras, objetivando a implantação de projeto para promover cursos de capacitação e qualificação de mão de obra de trabalhadores, em operação de máquinas agrícolas de alta tecnologia, entre outros.

Parágrafo Único - Fica autorizada a participação no convênio como parceiras, as empresas que ofereçam condições de realização de estágios aos alunos participantes.

Artigo 2º - As despesas levadas a efeito na realização dos cursos serão rateadas entre os partícipes do convênio.

Artigo 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI ficará responsável por ministrar e supervisionar os cursos de operador de colhedora, tratorista, mecânico de colhedora, mecânico de automotiva, soldador de manutenção, lubrificação automotiva, eletricista de manutenção automotiva, e eletricista de colhedora, bem como, ao final de cada curso, a expedição de certificados.

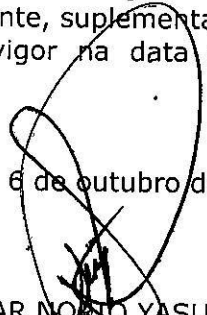
Artigo 4º - Caberá ao município, por meio da Divisão de Bem-Estar Social, a inscrição e seleção prévia dos candidatos, além do transporte dos alunos, para as aulas práticas de campo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

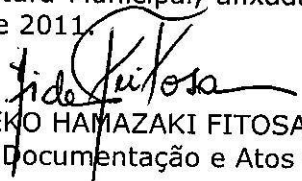
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 6 de outubro de 2011.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 6 de outubro de 2011.

  
HIDEKO HAMAZAKI FITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais